Parecer nº 12, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Emenda 1, de 2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 56, de 2024, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências. "
Proponente: Vereadores Nei Haveroth/PRD e Xavier/Republicanos

Relator: Vereador Josué de Souza/MDB

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
06/08/24 às 11:13
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a emenda 1, de 2024, ao Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 56, de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências. "

De acordo com a justificativa os autores pretendem a adequação dos dispositivos do texto legal, visando a eliminação de possíveis conflitos e incoerências internas. Ainda que a alteração sugerida não apenas corrige inconsistências, mas também contribui para a coesão e integralidade do texto legal.

A presente emenda visa alterar o art. 4º, de modo a incluir no texto a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o parecer da Secretaria de Meio Ambiente (Sema), exigências que não eram obrigatórias no momento do pedido de regularização.

Ainda prevê a alteração do §1º do art. 8º, alterando o valor da compensação financeira a ser paga devido à regularização das edificações, de 0,50 UFM para 2,00 UFM.

Por fim, altera o art. 9º, para constar o novo valor da compensação financeira para as edificações concluídas após o Novo Marco Temporal, de 3,00 UFM para 4,00 UFM.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

A presente emenda visa alterar o art. 4º, de modo a incluir no texto a obrigatoriedade de

apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o parecer da Secretaria de Meio Ambiente (Sema), exigências que não eram obrigatórias no momento do pedido de regularização. Estas medidas visam garantir uma gestão mais eficiente dos resíduos da construção civil, promovendo a sustentabilidade ambiental e a conformidade com as normas vigentes.

Ainda prevê a alteração do §1° do art. 8°, alterando o valor da compensação financeira a ser paga devido à regularização das edificações, de 0,50 UFM para 2,00 UFM. Por fim, altera o art. 9°, para constar o novo valor da compensação financeira para as edificações concluídas após o Novo Marco Temporal, de 3,00 UFM para 4,00 UFM. Esta mudança tem por finalidade o desestímulo à construções irregulares.

Da análise da Emenda em comento, entendo, na qualidade de Relator, que a mesma atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vai ao encontro dos interesses da sociedade como um todo. Além disso, a obrigatoriedade de apresentação do PGRCC e do parecer da Sema promoverá uma maior transparência e responsabilidade na gestão de resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à Emenda n.° 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.° 56, de 2024. Considero que as alterações propostas são pertinentes e necessárias para o aprimoramento da legislação vigente, atendendo às demandas atuais de sustentabilidade e eficiência na gestão urbana.

Por fim, após análise, manifesto meu voto favorável à aprovação da emenda 1, de 2024, ao Projeto de Lei Ordinária n.° 56, de 2024, entendendo que ele trará benefícios significativos para a sociedade e contribuirá para um desenvolvimento urbano mais sustentável e equilibrado.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à aprovação da emenda 1, de 2024 ao Projeto de Lei Ordinária n° 56, de 2024.**

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Josué de Souza
Vereador/MDB
Membro
Relator da emenda

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de julho de 2024.